

Relatório Intercalar sobre o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2023

Índice

1.	ENQUADRAMENTO.....	2
2.	AVALIAÇÃO INTERCALAR	2
2.1.	Avaliação de Riscos e Medidas de Mitigação	2
	a) Aconselhamento de <i>Compliance</i>	3
	b) Formação e Sensibilização.....	3
	c) Interação com os Reguladores	3
	d) Monitorização de <i>Compliance</i>	4
	e) Política de <i>Compliance</i>	4
	f) Reporte.....	5
	g) Avaliação do Risco de <i>Compliance</i>	5
2.2.	Divulgação do Plano	6
3.	CONCLUSÃO	6

1. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que introduziu, no ordenamento jurídico português, um novo pacote de medidas legislativas de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante RGPC).

Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do RGCP, a execução do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (doravante PPRCIC) está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, do relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O presente documento (conforme alínea a) anteriormente referida) procura, assim, efetuar uma avaliação intercalar da implementação do PPRCIC, assumindo, por esse motivo, uma natureza menos exaustiva que o relatório de avaliação anual (conforme alínea b)). Não obstante, deve o presente relatório analisar e avaliar em que termos o PPRCIC está a ser implementado e aferir da efetividade, utilidade e eficácia das medidas propostas.

2. AVALIAÇÃO INTERCALAR

No que concerne à implementação do Plano, na sua versão de agosto de 2022, foram realizadas as ações e tarefas que seguidamente se elencam:

2.1. Avaliação de Riscos e Medidas de Mitigação

Anualmente, o Gabinete de *Compliance* procede à Avaliação Anual de Riscos de *Compliance*. Este exercício, que inclui uma análise do risco de corrupção e infrações conexas, precede a elaboração do Plano Anual do Gabinete de *Compliance* e incide, sobretudo, sobre o nível de exposição ao risco inerente, bem como sobre a eficácia do desenho dos controlos implementados e do respetivo funcionamento.

Da Avaliação Anual de Riscos de *Compliance* de 2022 resultou a necessidade de melhoria de controlos existentes, bem como a de criação de novos controlos, de forma a ir ao encontro dos requisitos decorrentes do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Fruto da análise promovida, foram identificadas as medidas de mitigação necessárias para dar resposta à ausência, desenho ou funcionamento ineficiente dos controlos, tendo as mesmas sido

vertidas no Plano Anual do Gabinete, a saber: aconselhamento de *Compliance*; formação e sensibilização; interação com os Reguladores; monitorização de *Compliance*; Política de *Compliance*, Reporte e avaliação do risco de *Compliance*.

a) Aconselhamento de *Compliance*

O Gabinete de *Compliance* assegura a assessoria ao negócio em matéria de cumprimento da legislação em vigor, em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, analisando iniciativas do negócio que possam constituir um risco de violação do quadro legal e, bem assim, as comunicações que lhe sejam dirigidas em matéria de aceitação de ofertas e entretenimento e de conflitos de interesses.

Neste âmbito, o Gabinete de *Compliance* recebeu duas comunicações de “ofertas” de valor inferior ao limite fixado na Política de Prevenção do Crime Financeiro a um dos membros do Conselho de Administração, tendo concluído pela sua conformidade, com os procedimentos estabelecidos internamente sobre a aceitação de ofertas.

Assinale-se, ainda, que durante o mesmo período foi recebido um pedido de parecer relativamente a uma oferta de um prestador de serviços da Companhia para uma iniciativa de formação dirigida a clientes, cuja aceitação, no entender do Gabinete de *Compliance*, não representava um risco em matéria de suborno e infrações conexas.

b) Formação e Sensibilização

Considerando, por um lado, que em abril de 2022 foi lançada uma ação de formação de sensibilização sobre prevenção do suborno e da corrupção, tendo a mesma assumido carácter obrigatório para todos os Colaboradores da Companhia e que, por outro, em agosto de 2022, o Gabinete de *Compliance* emitiu uma mensagem de sensibilização, lembrando os Colaboradores sobre os procedimentos a adotar para a comunicação de conflitos de interesses e compromissos externos, no período a que se reporta o presente relatório, não foram elaboradas mais iniciativas de formação ou sensibilização sobre a matéria.

Não obstante, assinale-se que os Colaboradores que se juntaram à Companhia no decurso de 2023 receberam formação sobre esta matéria como parte do seu processo de acolhimento, bem como sobre o Código de Conduta.

c) Interação com os Reguladores

De acordo com o RGPC, a execução do PPRCIC está sujeita a controlo, efetuado através da elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo e da elaboração (conforme documento que agora se apresenta) no mês de

abril do ano seguinte, a que respeita a execução, de um relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Neste sentido, o Gabinete de *Compliance* incluiu no seu plano para 2023, a atividade de elaboração deste relatório intercalar.

d) Monitorização de *Compliance*

Tendo em consideração os fatores de riscos associados à atividade desenvolvida pela Companhia, o Gabinete de *Compliance* desenvolve diversos exercícios de monitorização: (i) aos contratos públicos, (ii) ao cumprimento da obrigação de divulgação de conflitos de interesses e compromissos externos, (iii) em relação à aceitação de ofertas e (iv) dos contratos com prestadores de serviços e fornecedores, por forma a garantir que os mesmos dispõem de cláusulas que os vinculem ao cumprimento das regras de conduta vigentes na Companhia e no Grupo.

Assinale-se que durante o período em análise, não resultaram dos exercícios de monitorização empreendidos, quaisquer indícios de incumprimento dos procedimentos definidos em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas.

e) Política de *Compliance*

A Companhia dispõe, desde março de 2022, de uma Macropolítica atinente à Prevenção do Crime Financeiro, onde, entre outros, é abordado o tema de Prevenção do Suborno e da Corrupção.

De acordo com o referido normativo interno, encontram-se implementadas na Companhia regras relativas a:

- i. proibição de ofertas ou recebimentos indevidos ou com o fito de influenciar o destinatário de maneira imprópria ou em violação da legislação aplicável em matéria de corrupção;
- ii. permissão ou recebimento de ofertas não monetárias de reduzido valor que não tenham enquadramento na situação anterior;
- iii. dever de comunicação de presentes ou ofertas que excedam o limite fixado internamente;
- iv. regras que delimitam as doações e patrocínios realizados pela Companhia; e
- v. vinculação de prestadores de serviços, fornecedores e intermediários, aos princípios constantes do Código de Conduta de Fornecedores do Grupo Montepio e do Código de Conduta da Lusitania.

Em março de 2022 foi, igualmente, aprovada a revisão da Política sobre Comunicação de Irregularidades da Companhia, que nasceu da necessidade de adaptação do normativo interno às novidades introduzidas pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Assim, os Colaboradores que

pretendam comunicar irregularidades relacionadas, entre outros aspetos, com a corrupção e o crime financeiro, passam a gozar do quadro de proteção legal conferido pelo sobredito diploma.

f) Reporte

Nos termos da Política de *Compliance* da Companhia, aprovada através da Ordem de Serviço n.º 31/2017, de 31 de outubro, o Gabinete de *Compliance* deve efetuar anualmente ou um com uma periodicidade inferior- a definir pelo Conselho de Administração- um Relatório da Atividade da Função que contenha:

- (i) uma análise das ações realizadas durante o período de referência;
- (ii) o resumo das respetivas conclusões;
- (iii) principais medidas de mitigação recomendadas, bem como;
- (iv) uma avaliação transversal dos Riscos de *Compliance* e das principais áreas de intervenção.

Neste sentido, trimestralmente e numa ótica de *progress against plan*, tendo por referência o Plano Anual de *Compliance* proposto ao Conselho de Administração, o Gabinete de *Compliance* tem preparado e entregue ao Administrador do Pelouro, o relatório de atividades onde, além das ações previstas no Plano atinentes à prevenção do suborno e corrupção, é feita referência ao conjunto de atividades *ad hoc* realizadas neste domínio.

A informação preparada trimestralmente é complementada pelo Relatório Anual de *Compliance* onde é efetuada uma súmula de todas as atividades desenvolvidas pelo Gabinete, sendo, naturalmente, abrangido o tema da prevenção do suborno e corrupção.

g) Avaliação do Risco de *Compliance*

Conforme referido na introdução do ponto 2.1., o Gabinete de *Compliance* procede a uma Avaliação Anual dos Riscos de *Compliance* da Companhia, tendo em vista a preparação do seu Plano Anual.

Ainda que no passado, numa abordagem assente no risco, fosse efetuada uma análise da exposição ao risco inerente de incumprimento, no âmbito da prevenção do suborno e da corrupção de 2 em 2 anos, tendo o último exercício sido realizado em 2022, o Gabinete de *Compliance* incluiu no seu plano para 2023 a realização deste exercício, fruto da reorganização interna ocorrida nos seus serviços. Sem prejuízo do exposto, à data da elaboração do presente relatório, o exercício ainda não se encontrava concluído, havendo a expectativa de a função o ter como finalizado até ao final do ano de 2023.

Por referência ao exercício de 2022, resultaram como fatores de risco associados às principais atividades da Lusitania, com maior probabilidade de comportar risco de eventual incumprimento da legislação em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, os seguintes:

- Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas, aqui se incluindo a contratação pública;
- Atribuição de patrocínios e donativos (quando se encontrem fora do contexto das políticas de Responsabilidade Social e de Mecenato do Grupo Montepio e da Lusitania);
- Aceitação de ofertas e de convites para eventos;
- Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses); e
- Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção / riscos de integridade.

2.2. Divulgação do Plano

O PPRCIC foi objeto de divulgação na intranet da Companhia, tendo a comunicação aos Colaboradores sido complementada com o envio de uma mensagem de contexto e sensibilização dirigida para o respetivo endereço de email, estando o mesmo disponível para consulta na Cadeia de Valor – QPR.

3. CONCLUSÃO

Analisada e avaliada a implementação do Plano, conclui-se pela absoluta efetividade, utilidade e eficácia das medidas dele constantes.

Em simultâneo, foram desempenhadas ainda várias ações e tarefas complementares com relevante impacto na atividade da Companhia, numa lógica de boa governança e transparência.

Apesar de o PPRCIC apenas estar implementado desde agosto de 2022, o risco de suborno e corrupção já se encontra a ser alvo de acompanhamento e monitorização pelo Gabinete de *Compliance* desde que este foi criado.

Assim, após análise sumária e intercalar, não se identificaram novos riscos passíveis de referência, não se tendo alterado a probabilidade de ocorrência de riscos, o seu impacto e o seu grau, sendo que as medidas preventivas elencadas no PPRCIC e os mecanismos de controlo mantêm-se atualizados.

